

Proposta de Emenda Constitucional

(da Associação Comunitária de Chonin de Cima-Accoci)

Modifica os parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os alistáveis.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores, os estrangeiros.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Passados 20 anos do movimento pelos Diretos Já, que resultou na redemocratização

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 01
Doc: 3546

brasileira, o nosso povo demonstra maturidade e capacidade para comear em nosso país com o voto facultativo no processo eleitoral.

O sistema que obriga os eleitores a votar não é justo e da forma como é conduzido não contribui para o aperfeiçoamento da democracia.

Se considerarmos democracia como sinônimo de liberdade social, não há motivos para temer o voto facultativo.

Com a evolução intelectual e a exploração dos meios de Comunicação, que além de informar, também forma opinião, não poderemos ir muito longe com o atual sistema que determina a obrigatoriedade do voto.

Para se ter idéia, é incompatível o pagamento de multa no valor de quatro reais (R\$ 4,00) por eleição, a quem deixar de votar. Na maioria dos casos, o valor da multa é inferior ao valor de uma passagem de transporte para o cidadão se deslocar até o local de votação. Se considerarmos o valor da multa, só vota mesmo, quem se interessar, além do mais se o cidadão não quiser votar em candidato, ele vota em branco ou anula o voto. Diante do exposto não se justifica voto obrigatório.

Já que a democracia no Brasil está consolidada, o momento é oportuno para que o congresso nacional, possa se mobilizar e votar essa matéria, que além de contribuir

para valorizar a imagem do parlamento brasileiro, estará eliminando a tese de que os parlamentares legislam em causa própria.

Esperamos merecer o apoio dos nobres senadores na aprovação desta matéria.

Fabio Perri
Presidente

(Fabio Pereira da Silva)

(33) 3284-7038

8807-6119

22.704.126/0001-80

Associação Comunitária
do Chonin de Cima

Rua José Augusto Menezes, 214
Cep 35.169-000

Chonin de Cima - Minas Gerais

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 02

Doc: 3546



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A T E S T O, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CHONIN DE CIMA - ACOCI**, com sede na José Augusto de Menezes, nº 214, Distrito de Chonin de Cima, Município de Governador Valadares, Minas Gerais, inscrita no CGC/MF nº 22.704.126/0001-80, está em pleno e regular funcionamento, desde 22/05/1987, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais beneficentes e filantrópicas, sendo sua Diretoria, com o mandato de 20/04/2003 a 20/04/2007, constituída dos seguintes membros abaixo relacionados:

Presidente: FÁBIO PEREIRA DA SILVA

Carteira de Identidade nº M - 7.224.752 - SSPMG

CPF nº 897.207.766-68

Endereço: Rua Marcelino José da Cunha, 365, Distrito de Chonin de Cima, Governador Valadares/MG – telefone: (033) 3284.7038

Vice-Presidente: VILSON SOARES DA SILVA

Carteira de Identidade nº MG – 10.480.946 - SSPMG

CPF nº 035.245.636-19

Endereço: Rua Lauro Nunes Coelho, 192, Distrito de Chonin de Cima, Município de Governador Valadares/MG – telefone: (033) 3284.7022

Secretário: LUCAS MIGUEL PEREIRA DA SILVA

Carteira de Identidade nº MG – 14.119.024 - SSPMG

CPF nº 065.450.126-22

Endereço: Rua Marcelino José da Cunha, 369, Distrito de Chonin de Cima, Município de Governador Valadares/MG – telefone: (033) 3284.7064

Tesoureiro: KAREN KRISTINA SOARES SIMÕES

Carteira de Identidade nº MG – 14.476.344 - SSPMG

CPF nº 067.611.406-76

Endereço: Rua Marçal Ciriaco da Silva, 266, Distrito de Chonin de Cima, Governador Valadares/MG – telefone: (033) 3284.7103

Vogal: ELIETE GONÇALVES DE OLIVEIRA

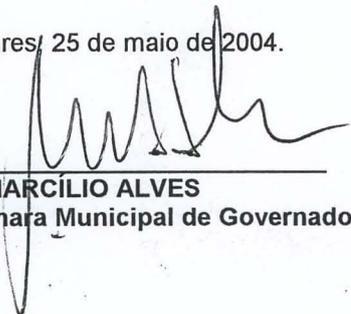
Carteira de Identidade nº M - 4.208.550 - SSPMG

CPF nº 597.256.306-10

Endereço: Rua Marçal Ciriaco da Silva, 58, Distrito de Chonin de Cima, Governador Valadares/MG – telefone: (033) 3284.7099

Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Governador Valadares, 25 de maio de 2004.


VEREADOR DR. MARCÍLIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares/MG

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>03</u>
Doc: <u>3546</u>

REGISTRO Nº 744.

DATA: - 30. Setembro. 1987

Livro A nº 01.

Fls. nº 362

R E G I S T R O da " ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CHONIN DE CIMA ", para sua existência como Pessoa Jurídica.- Certifico que pelo Presidente da entidade registranda, sr. João Marciano, me foram apresentados e ficam arquivados em Cartório, instruindo a petição deste registro, todos os documentos exigidos por Lei, dos quais consta que a Associação Comunitária do Chonin de Cima é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 22 de maio do corrente ano, com sede provisória à R. José Augusto Menezes, nº 267 e foro nesta comarca, objetiva: I- Realizar levantamento das reais necessidades do Distrito a fim de serem, digo, fim de serem satisfeitas, na medida do possível, pela própria Associação ou pelos poderes públicos ou ainda em conjunto; II- Promover festas, visando recursos financeiros para serem aplicados nas finalidades a que se propõe; III- Proporcionar aos associados meios de cultura, esporte e lazer; IV- Promover entre os associados o valor essencial da união, disciplina e ordem, desenvolvendo entre os membros o real espírito de solidariedade, mantendo-se sempre perante a sociedade e os poderes públicos, o mais elevado nível moral e intelectual; V- Formar uma consciência nitidamente associativa, fundamentada nos princípios da perfeita solidariedade humana; VI- Manter contactos com autoridades municipais, estaduais, federais, civis e militares, entidades de classe, clubes de serviços, imprensa e rádio, imprensa escrita, falada e televisada; VII- Conscientizar os membros da Associação sobre os direitos e deveres para com a comunidade.- Sua representação compete ao Presidente da Diretoria.- A Assembléia Geral é o órgão competente para promover reformas estatutárias e decidir pela dissolução da entidade, devendo o patrimônio social, nesse caso, ser doado a entidade análoga ou de cunho assistencial, de referência existente no Chonin de Cima, a juízo da mesma Assembléia.- Dou fé.- Gov. Valadares, 30 de Setembro de 1987. Eu, Romeu Amaral, Oficial, o datilografei, conferi, subscrevo e assino.- Romeu Amaral

CARTÓRIO AMARAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO - AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta é cópia fiel do original registrado e arquivado neste Cartório. Dou fé.

Gov. Valadares-MG. 30 SET 1987

Romeu Amaral
ROMEU AMARAL — OFICIAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 04

Doc: 3546



MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2001 - Nº 123•

LEI Nº 14.070 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Chonin de Cima – ACOCCI -, com sede no Município de Governador Valadares.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Chonin de Cima – ACOCCI -, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA LIBERDADE, em Belo Horizonte, aos 28 de novembro de 2001.

ITAMAR FRANCO

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

José Pedro Rodrigues de Oliveira

Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 05
Doc: 3546

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 09534

O *Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social*, Deputado Sebastião Mendes Barros,
de acordo com a *Lei n.º 6.141, de 13 de setembro de 1973, e atendendo ao disposto nos Decretos n.ºs 16.126, de 04 de março de 1974 e*
16.187, de 02 de abril de 1974, expede à entidade Associação Comunitária do Chonim de Cima,
sediada em Governador Valadares, *o presente Certificado de Registro, para os efeitos legais.*

Belo Horizonte, 19 de outubro de 19 90

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social

Doc:

2526

Fis:

06

RD Nº 03/2005 - CNP
CPMI - CORREIOS

MINAS GERAIS
ESTADO EFICIENTE

Missão de Legislação Participativa
e Direitos Humanos.

Senado Federal

do Senador Alexandre Costa - Sala 13

Brasília - DF

70165-020.



35109-000

Rua: Marcelino José da Cunha, 365
Quilom de Cirina - Gr. Naladare - MG

Rev. Fábio Rossi